



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Institui a implementação de Tendas Violetas contra Violência Sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

Art. 1º. Esta Lei institui a implementação de “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorridas em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

Art. 2º. Fica assegurada a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e idade, o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

Art. 3º. As “Tendas Violetas” se constituem como espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e/ou importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos, bem como para oferecer materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual.

Art. 4º. São formas de violência sexual, entre outras, tipificadas pelo Código Penal Brasileiro:

- I – abuso sexual;
- II – assédio sexual;
- III – importunação sexual.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, ficam definidos como eventos realizados em espaços públicos, entre outros:

- I – eventos do calendário oficial do município;
- II – shows e/ou apresentações culturais;
- III – blocos de carnaval.

Art. 6º. A política pública que visa coibir a violência sexual em espaços públicos deverá ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Guarda Municipal, assim como os órgãos do sistema de justiça.

Art. 7º. Os organizadores dos eventos, autorizados pela prefeitura para realizar o evento público, deverão comunicar a ocorrência do evento aos setores responsáveis para acionar a organização das “Tendas Violetas”.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

Leo Corrêa
Leo Corrêa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
29.2.24
YASOURIM
2º Secretário

Protocolo
27/02/24
Leicia



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Com certa frequência, são realizados diversos eventos em espaços públicos, com multiplicidade de manifestações culturais populares, em que, infelizmente, em razão do machismo estrutural, são espaços com potencial para ocorrência de situações de violência sexual. É fundamental uma política pública que promova a prevenção e o acolhimento das pessoas porventura agredidas nos espaços públicos de lazer.

Dados inéditos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf> mostram que uma mulher sofreu violência sexual a cada dez minutos no Brasil, no primeiro semestre de 2021. De janeiro a junho de 2021, foram 26.709 vítimas. Comparado com o mesmo período do ano anterior, o número representa um aumento de 8,3%, quando foram registrados 24.664 casos.

De acordo com o Dossiê Mulher 2021 do ISP, no Estado do Rio de Janeiro, o crime de importunação sexual corresponde a 92% dos registros por violência sexual, seguida por assédio sexual (91%), registro não autorizado de intimidade sexual (90%), tentativa de estupro (89%), divulgação de cena de estupro (88%) e estupro (86%). Houve uma queda de casos de violência sexual de 15% em relação a 2019. Mesmo assim, a estatística é alta: 4.036 casos.

Neste sentido, entendemos ser de suma relevância a implementação de "Tendas Violetas" assegurando a prevenção contra situações de violência sexual nos eventos culturais em espaços públicos, de maneira a criar um ambiente seguro para que mulheres possam denunciar e ser acolhidas, interrompendo o ciclo do medo e do silenciamento.

Ante o exposto, solicito a aprovação do presente projeto.

Protado
27/02/24
Especia.